



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 102/2024
Projeto de Lei Complementar nº 21/2024
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.184, DE 25 DE MAIO DE 2023 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.226, DE 22 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Altera a redação da alínea “f” do inciso VIII do § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

§ 3º

(...)

VIII

f) Divisão de Licenciamento de Infraestruturas;

(...)”

Art. 2º. Revoga os incisos XII e XIII do § 6º do art. 116 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023 e pela Lei Complementar nº 3.226, de 22 de abril de 2024.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º. Inclui e renumera incisos no § 6º do art. 117 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117**

(...)

§ 6º

(...)

XI - realizar levantamentos topográficos e locações para atendimento das demandas dirigidas ou originadas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

XII - elaborar, analisar e conferir documentos topográficos de levantamento, desdobro, unificação, retificação de áreas, desafetações, desapropriações e demais situações envolvendo imóveis públicos;

XIV - exercer outras competências relacionadas a sua área de atuação.”

Art. 4º. Altera a redação do inciso VI do art. 123 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 123.**

(...)

VI - Divisão de Licenciamento de Infraestrutura.”

Art. 5º. Altera a redação do § 6º do art. 126 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

“Art. 126.

(...)

§ 6º. À Divisão de Projetos de Obras Públicas compete:

I - produzir, analisar e conferir projetos de obras públicas de construção, reforma e ampliação de edificações, paisagismo e intervenções urbanas e demais peças técnicas necessárias ao seu licenciamento e execução;

II - produzir, analisar e conferir projetos e estudos técnicos de infraestrutura urbana pública na área de drenagem pluvial;

III - promover a compatibilização entre os diversos projetos e documentos técnicos que compõem as obras públicas;

IV - prestar assessoria técnica em assuntos relacionados às áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia e orçamentos;

V - auxiliar na elaboração de Planos de Desenvolvimento Urbano;

VI - responder consultas da equipe de fiscalização e deliberar sobre alterações de projeto que se fizerem necessárias quando da execução da obra;

VII - exercer outras competências relacionadas à sua área de atuação.”

Art. 6º. Altera a redação do art. 129 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3.184, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 129.** A Divisão de Licenciamento de Infraestruturas, subordinada diretamente ao Departamento de Urbanismo, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(...)

§ 5º. A Divisão de Licenciamento de Infraestruturas é dirigida por cargo com nível de Chefe de Divisão, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fidúcia e confiança.

§ 6º. À Divisão de Licenciamento de Infraestruturas compete:

I - emitir diretrizes de infraestrutura para projetos de urbanificação ou de regularização fundiária urbana contemplando a área de drenagem pluvial;

II - licenciar obras de drenagem pluvial de novas urbanificações e de regularizações fundiárias urbanas, realizando a aprovação dos respectivos projetos;

III - assessorar a análise de projetos especiais, de grande impacto urbanístico e/ou ambiental e polos geradores de tráfego, e no que couber, com demais órgãos envolvidos;

IV - exercer outras competências relacionadas à sua área de atuação.”

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 14 de agosto de 2024.

ISAAC ANTUNES
Presidente

